



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1480/2019

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna ou de seu cônjuge, e determina outras providências.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o contribuinte domiciliado em Paraíso do Sul/RS e que, comprovadamente, seja portador de Neoplasia Maligna (câncer).

§ 1º - A isenção prevista no *caput* se estende ao proprietário de imóvel que possua cônjuge portador de Neoplasia Maligna;

§ 2º - A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para contribuintes que possuam um único imóvel e que seja utilizado exclusivamente como residência de sua família, independentemente do tamanho e valor do imóvel.

§ 3º - A isenção somente será concedida se o responsável contribuinte não possuir débitos tributários junto ao Município de Paraíso do Sul.

§ 4º - A isenção será concedida em relação a tributos com data de vencimento no ano seguinte ao do requerimento, e será mantido somente enquanto a doença persistir ou o portador da moléstia vivo for;

**Art. 2º** - Para requerer o benefício da isenção citada no Art. 1º, o proprietário do imóvel deverá fazer o requerimento junto à Secretaria Municipal da Administração, apresentando os seguintes documentos com cópias:

I - Documento de identidade – RG e CPF do requerente, e/ou qualquer documento oficial de identificação com foto quando ele for o portador da doença e no caso



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

do cônjuge juntar também documento de identidade (RG, CPF, Certidão Casamento atualizada ou documento comprobatório de união estável);

II - Comprovante de endereço atualizado;

III - Atestado médico atualizado, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença Neoplasia Maligna (Câncer).

b) Estágio Clínico Atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);

e) Data de emissão.

**§ Único** – Para fins dessa lei serão considerados documentos atualizados os que possuírem data de emissão não superiores a 30 (trinta) dias anteriores a data do protocolo do requerimento de isenção;

**Art. 3º** - A qualquer momento poderá o Município de Paraíso do Sul, por meio dos órgãos competentes, promover a verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificada qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspensão do benefício.

**Art. 4º** - O benefício de que trata a presente Lei, quando concedido, será válido por 1 (um) ano, devendo ser novamente requerido a cada exercício, nas mesmas condições e comprovações especificadas no art. 2º e seus incisos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
**Prefeito Municipal**